

Concedido vista ao processo _____
do Dep. HENRIQUE PIRES
Em 04/07/23

Presidente da Comissão de _____

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em _____

Chagas
Conceição de Maria Laídes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dep. Francisco
Leite
para relatar.

Em 19/06/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 91, PLOG Nº 42 DE 31 DE MAIO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 31757/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 91, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 42 de 06 de junho de 2023, que tem seguinte ementa: "**Institui a Política Estadual de Educação Ambiental, revoga a Lei nº 6.565, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre a Educação Ambiental, e dá outras providências**".

O referido projeto objetiva revogar a Lei nº 6.565/2014, com a finalidade de promover a atualização na legislação que regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental, visando integrar a secretaria do meio ambiente e recursos hídricos e a secretaria de estado de educação. O projeto pormenoriza, de uma maneira mais abrangente e positivada a maneira que deverá ser realizada a política estadual de educação ambiental.

Há que se pontuar, portanto, as alterações e exclusões proposta por esse projeto. O art. 1º, da Lei em vigência, que trata do conceito de Educação Ambiental, foi alterado, tendo um texto mais amplo no qual abrange os processos que indivíduos e coletividade tem que construir valores sociais, conhecimento e habilidades para a conservação e preservação do meio ambiente e sustentabilidade. O projeto propõe novos princípios da educação ambiental, por tal razão o art. 2º que tratava dos princípios da educação ambiental foi incorporado ao art. 3º, tornando-se objetivos da educação ambiental.

Ademais, foi excluído do novo texto os incisos I, II, III do art. 3º que trazia alguns objetivos da Educação Ambiental, além disso foram excluídos os incisos II, III, IV, V, VIII e IX do art. 5º, que trazia algumas atividades vinculadas à Política Estadual de Educação Ambiental. Por fim, foi retirado o art. 7º que tratava dos temas a serem incorporados nas escolas das áreas rurais.

No que tange à revogação da Lei 6.565/2014 é importante aclarar que fora as alterações e exclusões acima citadas, os demais dispositivos foram todos incorporados nesse projeto.

De início não se encontra vício de iniciativa.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, portanto opino pela sua aprovação.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 26 de junho de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Concedido vista ao processo _____
do Dep. HENRIQUE PIRES
Em 07/07/23
Presidente da Comissão de _____

CONSUMTA
APROVADO A UNANIMIDADE
EM, 22/07/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
CCJ E
MEIO AMBIENTE